



00200.022362/2024-81

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/0138

Processo Sei nº 1630.01.0000022/2025-89

Processo SIGAD nº 00200.022362/2024-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O SENADO FEDERAL,
VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO ESTADUAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631/0001-09, com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP. 31.630-900, doravante denominada Cedente, neste ato representada nos termos da Lei Estadual nº 22.304, de 30/05/2019, do Decreto Estadual nº 47.795, de 19/12/2019, por seu Secretário, Rogério Greco, brasileiro, casado, portador da CI nº RJ060145521, expedida pela IPF/RJ e CPF nº 746.898.787-49, e **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília- DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado Cessionário, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 6051093372 SSP/RS e do CPF nº 742.707.450-53, com a interveniência de DANIEL SALAZAR MONTORIL, Masp. 1450201-7, doravante denominado INTERVENIENTE, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a cessão do servidor DANIEL SALAZAR MONTORIL, Masp. 1450201-7, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para exercer cargo em comissão de Assistente Parlamentar Intermediário (AP-10) no âmbito do SENADO FEDERAL, com ônus para o cessionário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

2.2. Parágrafo único. A cessão será formalizada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais e deverá ser renovada anualmente por ato específico, com publicação até 31 de dezembro de cada ano, conforme dispõe o art. 16-B do Decreto Estadual nº 47.558/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CEDENTE:





- 3.1.1 Disponibilizar o INTERVENIENTE para o cessionário;
- 3.1.2 Garantir ao INTERVENIENTE os direitos assegurados por Lei na hipótese de cessão, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- 3.1.3 Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, das contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados pelo INTERVENIENTE ora cedido, bem como os procedimentos para repasse, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do INTERVENIENTE;
- 3.1.4 Notificar o cessionário, após o prazo previsto no item 3.1.3, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de:
 - 3.1.4.1 Retorno imediato do servidor cedido;
 - 3.1.4.2 Revogação da cessão.
- 3.1.5 Solicitar o retorno do INTERVENIENTE ao CEDENTE nas seguintes hipóteses:
 - 3.1.5.1 revogação pelo CEDENTE do ato de cessão;
 - 3.1.5.2 descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;
 - 3.1.5.3 quando o cessionário, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 3.2.1 Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do exercício do INTERVENIENTE no CESSIONÁRIO;
- 3.2.2 Pagar diretamente ao INTERVENIENTE a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual o INTERVENIENTE foi nomeado;
- 3.2.3 Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:
 - 3.2.3.1 à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas do servidor e patronal;
 - ou
 - 3.2.3.1 à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o INTERVENIENTE seja participante do regime de previdência complementar.
- 3.2.4 Remeter trimestralmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.3 da CLÁUSULA TERCEIRA;
- 3.2.5 Arcar com a remuneração do INTERVENIENTE quando o mesmo estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do





art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;

3.2.6 Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do INTERVENIENTE durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.7 Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pelo INTERVENIENTE;

São obrigações do **INTERVENIENTE**:

- a) Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;
- b) Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;
- c) Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE nas seguintes situações:
- d) caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ocupado no órgão CESSIONÁRIO;
- e) quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente;
- f) quando for notificado pelo CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS E FOLGA COMPENSATIVA

4.1. 1. O servidor cedido faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com a opção de dividi-las em até dois períodos, conforme legislação vigente.

4.2. 2. O saldo de férias referente ao ano da cessão deverá ser apurado no ato da transferência. Caso o servidor possua saldo de férias no momento da cessão, o gozo das mesmas deverá ocorrer no cessionário, com início até o último dia útil do ano em que se iniciar a cessão, tendo em vista a vedação de acumulação de férias prevista no artigo 152 da Lei Estadual nº 869/1952.

4.3. 3. Na hipótese de o servidor possuir folga compensativa em razão de convocação por interesse do serviço, resultante da suspensão das férias, as partes poderão acordar o gozo dessa folga durante o período da cessão.

4.4. 4. Caso a cessão seja encerrada antes do término do ano e haja tempo hábil para a marcação das férias, o servidor poderá usufruir o saldo de férias no órgão cedente, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não implica a transferência de recursos e não gera qualquer ônus adicional aos partícipes; arcando cada qual com suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, se necessário, que farão parte integrante deste instrumento.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio de Cooperação para Cessão de Servidor não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelos partícipes. SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu prazo final, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CEDENTE providenciará a publicação deste convênio junto ao Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, de forma resumida;

8.2. O início das atividades do servidor no CESSIONÁRIO está condicionado à prévia publicação do convênio mencionada no item 5.1.

8.3. O CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018

8.4. Em caso de rescisão do convênio, o CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de Termo de Rescisão, em versão resumida, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, indicando a hipótese de rescisão aplicada.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

9.2. As questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Art. 9º da Resolução AGE nº 61/2020;

9.3. Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG | Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, os convenientes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

ROGERIO
GRECO:74689878
749

Assinado de forma digital
por ROGERIO
GRECO:74689878749
Dados: 2025.07.17 12:00:43
-03'00'

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO Nº 2025/0138

O presente Plano de Trabalho é apresentado em atendimento à solicitação do Órgão Cedente conforme o Processo nº. **1630.01.0000022/2025-89**, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Governo do Estado de Minas Gerais, no tocante à necessidade de detalhamento das atribuições assumidas pelo servidor cedido, o Sr. DANIEL SALAZAR MONTORIL, no cargo de Assistente Parlamentar Intermediário, Símbolo AP-10, do Gabinete do SENADOR RODRIGO PACHECO, nos seguintes termos e limites:

1. Descrição e especificação do objeto

Cessão do servidor Daniel Salazar Montoril para exercer as atividades de Assistente Parlamentar Intermediário, Símbolo AP-10, no Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco, prestando assessoramento técnico e operacional especializado nas funções legislativas e administrativas.

2. Fundamentação Legal

Art. 37, V da Constituição Federal de 1988

Art. 101, X do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022)

3. Justificativa fundamentada

3.1. Diagnóstico

O Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco necessita de apoio técnico com experiência multi e interdisciplinar para o adequado desempenho das atividades parlamentares (apoio, assessoramento e atendimento), gestão e apoio administrativo, registro e controle documental e atendimento ao público. Por outro lado, o servidor Daniel Salazar Montoril possui vasta experiência na coleta e tratamento de informações sensíveis e habilidade em gestão documental, além de reconhecido conhecimento do aparato e sistema de Segurança Pública, predicados relevantes ao ambiente parlamentar para assessoramento em proposições legislativas.

3.2. Principais problemas a serem resolvidos

- Necessidade de apoio técnico especializado para assessoramento em atividades parlamentares e gestão administrativa;
- Demanda por conhecimento específico em análise de proposições legislativas relacionadas à segurança pública;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

- Necessidade de apoio operacional em atividades de gabinete parlamentar.

3.3. Importância do projeto/atividade

A cessão proporcionará ao Gabinete Parlamentar apoio técnico qualificado, aproveitando a experiência do servidor em sistema prisional para assessorar projetos de lei relacionados à segurança pública, contribuir com análises sobre políticas públicas da área e apoiar a gestão administrativa e documental do gabinete. Acredita-se que a experiência adquirida pelo servidor em processos legislativos federais beneficiará posteriormente as atividades da SEJUSP.

3.4. Caracterização dos interesses recíprocos entre a SEJUSP e o Proponente

Para o Senado Federal:

- Assessoramento técnico em proposições relacionadas à segurança pública e sistema prisional;
- Apoio na análise de políticas públicas da área de segurança;
- Suporte em atividades de gestão administrativa e controle documental.

Para a SEJUSP-MG:

- Capacitação do servidor em processo legislativo federal e técnica legislativa;
- Experiência em gestão administrativa no ambiente federal;
- Estabelecimento de contatos institucionais para futuras cooperações;
- Conhecimento aplicável ao acompanhamento de proposições de interesse do Estado.

3.5. Relação entre o projeto/atividade e os objetivos e diretrizes da SEJUSP

Acredita-se que o conhecimento adquirido pelo servidor cedido em processos legislativos federais, técnicas de gestão administrativa e segurança da informação contribuirá para o aprimoramento das atividades da Secretaria, além de possibilitar o fortalecimento da interlocução com órgãos federais em temas de interesse da segurança pública estadual.

4. Objetivos

- I) Proporcionar assessoramento técnico e operacional ao Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco, aproveitando o conhecimento e a experiência do servidor em inteligência, contrainteligência e sistema prisional;
- II) Contribuir para a análise de proposições legislativas relacionadas à segurança pública e sistema prisional;
- III) Capacitar o servidor nas atividades legislativas e análise de políticas públicas federais;
- IV) Promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados entre as instituições.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

5. Público-alvo

Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco, servidores do Senado Federal e, indiretamente, a sociedade brasileira beneficiada pelos trabalhos legislativos.

6. Vigência

Sem prazo de duração determinado.

7. Responsável pela Gestão e Monitoramento

Nome completo: JOÃO BATISTA MARQUES

Cargo: Chefe de Gabinete

Matrícula: 48395

CPF: 289.788.031-72

RG: OAB/DF nº. 15.028

e-mail: jmarques@senado.leg.br

8. Cronograma de Execução

8.1. Implementação e adaptação do Servidor

	ETAPA(S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
8.1.1	Apresentação e integração do servidor ao Gabinete	15 dias	[Início da cessão]	Senado Federal
8.1.2	Capacitação específica em procedimentos legislativos	30 dias	[30 dias após início]	Senado Federal
8.1.3	Definição das atribuições específicas e rotinas de trabalho	15 dias	[Simultâneo à etapa 1.2]	Senado Federal

8.2. Execução das atividades de assessoramento

	ETAPA(S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
8.2.1	Assessoramento técnico em proposições legislativas de segurança pública com análise de impactos em inteligência	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal
8.2.2	Análise e acompanhamento de políticas federais de segurança	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

	pública, sistema penitenciário e contrainteligência			
8.2.3	Apoio em relações institucionais com órgãos de segurança pública	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal

8.3. Capacitação e Desenvolvimento de Competências Especializadas

	ETAPA(S)	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
8.3.1	Participação em cursos de técnica legislativa, processo legislativo e segurança institucional	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal
8.3.2	Acompanhamento de comissões temáticas de segurança pública e defesa nacional	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal
8.3.3	Elaboração de relatórios técnicos sobre políticas de segurança pública	Contínua	Durante toda vigência	Senado Federal

Atestamos o presente Plano de Trabalho para fins de celebração do Termo de Cooperação Técnica, que deverá ser utilizado como base para a execução e acompanhamento do instrumento pactuado.

De acordo:

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado Digitalmente)

ILANA TROMBKA
(Assinado Digitalmente)

ROGERIO
GRECO:74
689878749
Assinado de forma digital por
ROGERIO GRECO:74689878749
Data: 2025.07.17 12:01:11 -03'00'
ROGÉRIO GRECO
(Assinado Digitalmente)



 O documento foi assinado por:

JOAO BATISTA MARQUES	17/07/2025 18:14:02	
MARCIO TANCREDI	18/07/2025 08:00:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.